

Câmara Municipal de Pelotas
Documento Protocolado
Sob N.º <u>5898</u>
Em <u>19/12/2011</u>
<u>W</u>
Responsável



Câmara Municipal
EMENDA AO PROJETO DE LEI
Nº 5466 (EMENDA 01)
Em 19.12.2011
Oficial Legislativo

Câmara Municipal de Pelotas

Gabinete Vereador Dionizio Vellozo

Emenda ao projeto de lei processo nº 5466 mensagem 069

Altera a redação do § 6º do artigo 3º, e Acrescenta o inc. V, ao art. 19, deste projeto de lei de número 5466 mensagem 069. onde ambos passarão a ter a seguinte redação.

Art. 3º – O sistema rotativo de estacionamento será instituído concomitantemente com as demais áreas de estacionamentos específicos, sem que uma interfira em outras, a saber:

§ 1º - ...

§ 2º - ...

§ 3º - ...

§ 4º - ...

§ 5º - ...

§ 6º - Áreas de estacionamento para operação de carga e descarga são todas as vias sinalizadas para estacionamento rotativo, com utilização indiscriminada do espaço demarcado como rotativo, para veículo de carga e descarga, equivalente a 02 (duas) vagas destinadas



a veículos comuns, espaço não superior ao comprimento de 10 (dez) metros.

Art. 19 - Ficam fixados os valores abaixo, referentes aos períodos de estacionamento e/ou utilização das áreas da Zona Azul:

I - ...;

II - ...;

III - ...;

IV - ...;

V r Para veículos de carga e descargas, cuja atividade principal seja de transporte rodoviário de carga de bens, comprovada pelos respectivos contratos sociais e mediante comprovação de registro junto à Agencia Nacional de Transporte Terrestre (ANTT), pelo espaço ocupado conforme previsto no § 6º, do artigo 3º, será aplicado o critério tarifário no item I, do presente artigo.

Dionizio Vellozo
Dionizio Vellozo
Vereador (PP)



Justificativa

Considerando a atividade de carga e descarga e a participação dos empresários de transporte de cargas, como vitais para desenvolvimento e abastecimento do comércio, em geral, e tendo em vista as alterações propostas, o segmento transportador, que durante longo tempo foi beneficiário de zona gratuita e determinada, ficando impossibilitado da mesma, entende-se com justo o pagamento com redução de tarifas.

As alterações ora apresentadas, implicarão em maior número de vagas de estacionamento, na zona central da cidade, haja vista a extinção da área demarcada para carga e descarga.

O uso indiscriminado da denominada Zona Azul pelos transportadores, ocasionará maior fluidez no trânsito, trazendo benefícios a população, inclusive, com redução de emissão de agentes poluentes, pois os veículos transporte de cargas deixarão de transitar, em busca dos espaços disponíveis.

As empresas transportadoras terão que investir recursos na adequação da frota de caminhões, com o objetivo de atender a iniciativa do estacionamento rotativo, não que se refere a Zona Azul, com espaço Máximo de 10 (dez), metros.

Sala de sessões, em 19 de dezembro de 2011.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dionizio Vellozo".
Dionizio Vellozo
Vereador (PP)